PROJETO DE INDICAÇÃO: 60/2025

Cria o Programa Bolsa Universitária Municipal e dá outras providências.

A VEREADORA KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidades com o Regimento Interno da câmara municipal de Fortim, vem, respeitosamente, PROPOR o presente PROJETO DE INDICAÇÃO.

Programa Bolsa Universitária Municipal, com a finalidade de oferecer suporte financeiro a estudantes fortinenses de baixa renda, matriculados em cursos de graduação em instituições públicas ou privadas.

Art. 1º.
Fica instituído o Programa Bolsa Universitária Municipal de Fortim, destinado a atender aos estudantes do Município de Fortim que frequentam, em situação regular, cursos de ensino superior e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras e contribuir para sua permanência nas faculdades e universidades, especialmente aquelas localizadas em outros municípios, por meio de repasse em valor (bolsa).

Parágrafo Único. As bolsas terão duração de 8 (oito) meses e serão renovadas mediante novo processo seletivo ao final de cada semestre letivo, até a conclusão do curso, desde que obedecidas as exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º.
São requisitos para a participação no Programa:
I.Comprovar, mediante declaração emitida por Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada, matrícula em curso de graduação na modalidade presencial;
II. Comprovar residência no Município de Fortim;
III. Estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), não possuindo renda familiar per capita superior a ½ (meio) salário mínimo vigente;
IV. Não ser portador de diploma de curso superior;
V. Ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública;
VI. Estar quite com as obrigações eleitorais, com título registrado na zona eleitoral de Fortim.

Art. 3º.
O estudante perderá a bolsa do Programa "Bolsa Universitária Municipal" quando:
I. Reprovar em mais de duas (2) disciplinas;
II. Tiver frequência acadêmica inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
III. Estiver com atraso superior a um (1) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;
IV. Trancar a matrícula;
V. Apresentar falsamente informações necessárias à inscrição e manutenção do programa;

Protocolado em: 07/10/2025 11:53:04 no IP: 10.0.0.174 - Número do protocolo: 2025.10.07-0003

VI. Em caso de falecimento do beneficiário.
§ 1º. No caso do inciso V, o estudante que houver sido beneficiado indevidamente com o Programa será obrigado a ressarcir integralmente os valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º.
O número inicial de oportunidades para o Programa será de no MINIMO 50 (cinquenta) bolsas, cabendo ao Poder Executivo, anualmente e por meio de decreto, alterar o respectivo quantitativo, conforme a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º. Os beneficiários serão selecionados mediante processo seletivo realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social.
§ 2º. Havendo mais candidatos habilitados do que vagas disponíveis, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
I – O estudante com menor renda per capita terá prioridade;
II – O estudante mais próximo da conclusão do curso terá prioridade;
III – O estudante de maior idade terá prioridade.
§ 3º. Caso o número de estudantes habilitados seja inferior às vagas ofertadas, o processo seletivo será encerrado e contemplará apenas os candidatos que atenderem às exigências desta Lei.

Art. 5º.
O valor da bolsa corresponderá a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com repasse mensal ao beneficiário.
§ 1º. O Poder Executivo poderá, anualmente e por meio de decreto, atualizar o valor da bolsa conforme a disponibilidade orçamentária, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.
§ 2º. O benefício é pessoal e intransferível.

Art. 6º.
Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária Municipal, composta por:
I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) suplente;
II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 1 (um) suplente;
III. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 1 (um) suplente.
§ 1º. A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
§ 2º. O Presidente da Comissão será o Secretário Municipal de Educação, e, em sua ausência, o seu substituto legal.
§ 3º. A nomeação dos membros será feita por Portaria do Chefe do Poder Executivo.
§ 4º. O Presidente da Comissão designará um dos membros para exercer as funções de Secretário Executivo.
Art. 7º.São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária Municipal de Fortim":

I. Supervisionar a execução do Programa;
II. Assessorar tecnicamente na implantação, acompanhamento e avaliação do Programa;
III. Avaliar a execução e propor ajustes e aperfeiçoamentos;
IV. Elaborar relatórios de resultados e encaminhá-los ao Chefe do Executivo para análise;
V. Elaborar e revisar minutas de editais referentes ao Programa;
VI. Regulamentar e avaliar pedidos de suspensão ou cancelamento das bolsas
Art. 8º.
A Comissão Executiva poderá solicitar documentação complementar comprobatória das informações prestadas pelos candidatos.
Parágrafo Único. O não atendimento à solicitação prevista no caput ensejará o indeferimento da inscrição ou da concessão da bolsa.

Art. 9º.
As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, observados os limites legais de empenho e execução financeira.
Art. 10.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover o acesso e a permanência de jovens fortinenses no ensino superior, reduzindo as desigualdades e incentivando a formação de profissionais qualificados que contribuirão para o desenvolvimento do município.
É de conhecimento público que diversos estudantes universitários de Fortim enfrentam grandes dificuldades para manter os estudos, principalmente em razão dos custos com transporte, alimentação e materiais acadêmicos. Nosso mandato já indicou, em outras oportunidades, que fosse disponibilizado transporte escolar (ônibus universitário) para atender essa demanda, sem retorno até o presente momento.
Diante dessa realidade, propomos que o Executivo Municipal a criação do Programa Bolsa Universitária Municipal, que tem como objetivo oferecer um auxílio financeiro mensal aos estudantes de baixa renda, garantindo-lhes condições mais dignas para frequentar e concluir o ensino superior.
A educação é, para esta vereadora, a base de uma sociedade desenvolvida e justa. Investir na formação da juventude é investir diretamente no futuro de Fortim. O programa
representa mais do que um benefício, é uma política pública de inclusão e valorização da educação, promovendo equidade no acesso e fortalecendo o compromisso do município com o desenvolvimento humano e social. Ao possibilitar que jovens fortinenses prossigam em sua jornada acadêmica, o Município estará formando cidadãos mais preparados, profissionais capacitados e líderes comprometidos com a transformação positiva da nossa cidade.
Assim, apresentamos esta Indicação como um apelo sensível e responsável ao Poder Executivo, para que avalie a criação do Programa Bolsa Universitária Municipal como um investimento no futuro da nossa juventude e no desenvolvimento sustentável de Fortim.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortim, 7 de Outubro de 2025.

Assinado eletronicamente na data: 07/10/2025
*pelo CPF: ***.704.783-** no IP: 10.0.0.174*

Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Vereador(a) - MDB